



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

R.U.
Disseminação Jurídica
APROVADO EM 21.05.97
Randolpho Lopes Filho
P. 100

Autógrafo

Lei nº 1.799

de 21 de maio de 1997

Dispõe sobre o Reajuste Geral da Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, bem como dos Ocupantes de Cargos de Provimento em Comissão e dá outras correlatas providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os salários, proventos e pensões dos Servidores Públicos do Município de Vassouras, com vigência à partir do mês de maio de 1997, ficam majorados em 10% (dez por cento), incidentes sobre os valores constantes da Lei nº 1.715, de 18 de julho de 1995, na conformidade das Tabelas I, II, e VI anexas, que passam a integrar e complementar esta Lei.

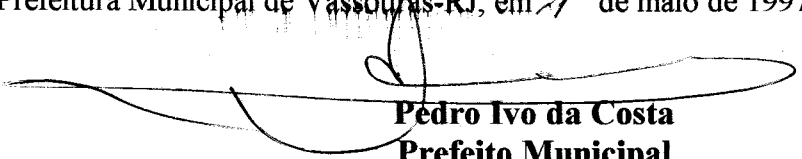
Parágrafo Único - As gratificações à partir do mês de maio de 1997, passarão a vigorar com os valores constantes das Tabelas III e IV, que passam a fazer parte integrante e complementar desta Lei.

Art. 2º - Os Cargos de Provimento em Comissão terão o mesmo percentual de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos constantes da Lei nº 1.715, de 18 de julho de 1995, conforme Tabela V anexa a esta Lei que, também, passa a integrar e complementar a mesma.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor e de recursos advindos do Governo Federal.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, em 21 de maio de 1997.


Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

TABELA I - VENCIMENTOS

Nº 1779 DE 21 DE MAIO DE 1997



NÍVEIS	VALORES JULHO	VALORES PROPOSTOS
01	123,25	135,58
02	123,31	135,64
03	123,36	135,70
04	123,42	135,76
05	123,46	135,81
06	123,53	135,88
07	123,59	135,95
08	123,91	136,30
09	126,01	138,61
10	128,10	140,91
11	129,58	142,54
12	132,02	145,22
13	134,32	147,75
14	135,97	149,57
15	136,50	150,15
16	140,72	154,79
17	142,66	156,93
18	144,67	159,14
19	146,77	161,45
20	148,80	163,68
21	151,43	166,57
22	151,49	166,64
23	153,07	168,38
24	158,76	174,64
25	164,47	180,92
26	170,26	187,29
27	175,26	192,79
28	185,80	204,38
29	193,98	213,38
30	203,38	223,72



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

TABELA II - VENCIMENTOS - MAGISTERIO
No 1.779 DE 21 DE MAIO DE 1997



NIVEIS	VALORES JULHO	VALORES PROPOSTOS
M = 01	123,25	135,58
M = 02	123,53	135,88
M = 03	123,68	136,05
M = 04	124,08	136,49
M = 05	124,21	136,63
M = 06	124,84	137,32
M = 07	125,26	137,79
M = 08	126,22	138,84
M = 09	130,75	143,83
M = 10	134,47	147,92
M = 11	139,67	153,64
M = 12	141,55	155,71
M = 13	146,02	160,62



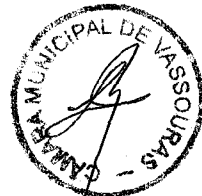
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

TABELA III

GRATIFICACAO DE ATIVIDADE = GA

Nº *1.779* DE *11* DE MAIO DE 1997



NIVEIS	VALORES JULHO	VALORES PROPOSTOS
GA 01	11,57	15,00
GA 02	14,39	20,00
GA 03	17,30	22,00
GA 04	20,22	25,00
GA 05	23,05	30,00
GA 06	25,96	35,00

TABELA IV

FUNCOES GRATIFICADAS = CAI

Nº *1.779* DE *11* DE MAIO DE 1997

NIVEIS	VALORES JULHO	VALORES PROPOSTOS
CAI 01	49,68	80,00
CAI 02	46,07	60,00
CAI 03	34,57	50,00



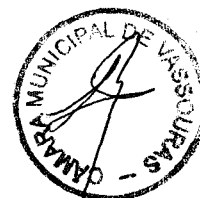
Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

TABELA V

CARGOS COMISSIONADOS = DAS

No. 1.779 DE 1 DE MAIO DE 1997



SIMBOLO	VALORES JULHO	VALORES PROPOSTOS
	PISO-DAS/CGS/PJA	PARA PISO-DAS
DAS 01 = 6 PISOS	739,51	813,46
CGS 01 = 4 PISOS	493,01	542,31
PJA 01 = 4 PISOS	493,01	542,31
DAS 02 = 3 PISOS	369,76	406,74
DAS 03 = 2 PISOS	246,50	271,15
DAS 04 = 1,5 PISO	184,88	203,37



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

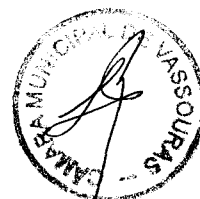


TABELA - VI - RELACAO DOS SERVIDORES CELETISTAS
No 1779 DE 21 DE MAIO DE 1997

CATEGORIA	VALORES JULHO	VALORES PROPOSTOS
SERVIDOR	123,25	135,58
INTERNO	129,43	142,37
CARGA HORARIA	132,10	145,31
=	136,08	149,69
05 HORAS	140,46	154,51
	155,77	171,35
TECNICO EM TV	204,36	224,80
CONTINUOS	123,25	135,58
ATENDENTES	123,25	135,58
OPERADORES DE MAQUINAS	194,93	214,42
MOTORISTAS	194,93	214,42
ALMOXARIFE	194,93	214,42
PEDREIROS	194,93	214,42
MESTRE DE OBRAS	215,56	237,12
APONTADOR DE TURMA	123,25	135,58
BOMBEIRO	194,93	214,42
PINTOR	194,93	214,42
ZELADOR DO CEMITERIO	123,25	135,58
ENC. DA CAPELA MORTUARIA	136,20	149,82
ELETRICISTA	194,93	214,42
CARPINTEIRO	194,93	214,42
ENCARREGADO DE TURMA	136,20	149,82
PROFESSOR	123,25	135,58
AUX. DE ENSINO	123,25	135,58
MERENDEIRAS	123,25	135,58
TRABALHADOR	123,25	135,58
CALCETEIROS	194,93	214,42